



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

GABINETE DO PREFEITO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

[gabinete@po.mg.gov.br](mailto:gabinete@po.mg.gov.br) / [chefiagabinete@po.mg.gov.br](mailto:chefiagabinete@po.mg.gov.br)

**DECRETO Nº 2.059, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Decreta Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pela estiagem – COBRADE 14110, conforme a Portaria MDR nº 260/2022 e FID MG F.3153400-14110.2025.0806.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 90, I, "I", da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.371/2022 e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012;

**CONSIDERANDO:**

I – O impacto socioeconômico dos anos de estiagem para Setor Agropecuário do Município de Presidente Olegário extraordinário, complexo e diferenciado, e vem refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais do município; e, condições edáficas da região da sub-bacia do Rio da Prata (Bacia do São Francisco), que leva esta região a apresentar solos rasos com camadas impermeáveis, o que facilita processos erosivos que pode afetar nascentes e cursos d'água, e que tem levado nos últimos anos à falta de água nessa região;

II- Que em decorrência do referido evento algumas comunidades estão com dificuldades no abastecimento de água, tanto para uso doméstico, quanto para dessedentação de animais, afetando a qualidade de vida de produtores e moradores dessa região, os efeitos danosos da seca são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais e no campo se acentua os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo o agricultor de a um cenário catastrófico agudizado a cada ano de estiagem, nesse caso, são necessários efetuar o transporte de água às áreas atingidas pela estiagem, através de caminhão pipa;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) favorável



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

GABINETE DO PREFEITO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000  
[gabinete@po.mg.gov.br](mailto:gabinete@po.mg.gov.br) / [chefiagabinete@po.mg.gov.br](mailto:chefiagabinete@po.mg.gov.br)

à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **Situação de Emergência** em toda a área municipal comprovadamente afetada pela estiagem, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FID e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

GABINETE DO PREFEITO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

[gabinete@po.mg.gov.br](mailto:gabinete@po.mg.gov.br) / [chefiagabinete@po.mg.gov.br](mailto:chefiagabinete@po.mg.gov.br)

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até 31 de dezembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Presidente Olegário/MG, 08 de setembro de 2025.

  
**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico que este(a)  
o Decreto  
Foi disponibilizado(a) "No Diário Oficial do  
Município" dia 10/09/25 e publicado em  
11/09/25 Conforme art. 7º da LC nº 82/2018  
PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG 11/09/25  
ASS. DO SERVIDOR: [Assinatura]  
MATRÍCULA: 10241

